



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Modelo 2 - Instrução Normativa n.º 128/2017

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO) Exercício de 2016

1. Normatização

O controle Interno de Pato Bragado foi Criado Pela Lei Municipal nº 902 de 23 de Maio de 2007, sendo composta por um servidor nomeado através da portaria nº 158, de 19 de Setembro de 2007, a atuação independente do Controle Interno vem Contribuindo para que o Município alcance os mandamentos Constitucionais: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência. Este último mandamento – eficiência - vem recebendo uma atenção especial no tocante à avaliação dos resultados de gestão, quase todos instituídos no Plano Plurianual.

Atendendo as imposições Legais pertinentes a prestação de Contas dos Municípios às Câmaras Superiores, este Controle Interno vem em observância às disposições legais que se mostram contidas no artigo 70 da Constituição Federal; artigo 75 da Lei Federal 4320/64; artigo 24 Lei Orgânica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Instrução Normativa nº 128, exibir o Relatório de Controle Interno, como parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2016.

Este Controle Interno tem ciência da importância de seu papel também no aspecto de assessoramento do Gestor Municipal, Secretários Municipais e dos demais departamentos da Estrutura municipal, dentro do nosso limite de Conhecimento, procuramos auxilia-los no aspecto técnico da melhor forma possível. Assim sendo o Controle Interno agradece a todos pela colaboração e bom andamento dos trabalhos que vem sendo realizados.

Luiz R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2016 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: Ivo Teodoro Griebeler	CPF: 007.877.939-14
Período de responsabilidade: 01/01/2016 a 31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional II – função Controle Interno.	

2. Relação de Servidores

No encerramento do exercício de 2016, a Controladoria do Município de Pato Bragado – PR compunha-se pelo servidor abaixo relacionado.

Nome	Data da Lotação	Função	Natureza
IVO TEODORO GRIEBELER	19/09/2007	Controlador Interno	Efetivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Estado do Paraná

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2016

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	23/02/2016	Secretaria de Educação.	Verificação de entrega de mercadoria.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	Entrega das fichas de registro e controle de empréstimos de livros, e fichas de biblioteca controle do aluno.	A mercadoria foi entregue no almoxarifado após o pagamento da mesma.
02	03/03/2016	Secretaria de Finanças.	Questionamento sobre as Retenções de INSS e ISQN em nota fiscal eletrônica.	Exames e verificação de documentos.	Nota Fiscal eletrônica nº 690/2016 empresa Eireli – ME.	Opinião pela Retenção do INSS e ISS na fonte pagadora nos termos do art. 56 lei complementar nº 44/2009 Código tributário Municipal e lei complementar nº 116/2003.
03	04/04/2016	Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração.	Estabelecer por ato próprio condutas vedadas em aos agentes políticos em ano eleitoral.	Lei Eleitoral nº 9.504/97.	-	Recomendação: estabelecer por ato próprio condutas vedadas em aos agentes políticos em ano eleitoral.
04	06/05/2016	Secretaria de Administração.	Alerta – despesas com telefonia fixa sendo empenhada sem a realização do processo licitatório.	Exames e verificação de documentos.	Relatório de empenhos de licitação de 01/01/2016 a 22/06/2016.	Necessário à realização de processo de licitação.
05	28/04/2016	Secretaria de Administração.	Alerta - Regularizar o e-SIC.	Exames e verificação de documentos.	Portal de Transparência.	Necessidade de regulamentação Sistema de Acesso a Informação ao Cidadão e-SCI.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Estado do Paraná

06	11/05/2016	Secretaria de Finanças – departamento de Contabilidade.	Alerta - Dificuldades para publicações de informações no portal de Transparência.	Exames e verificação de documentos.	Informação recebida do responsável pelas informações no portal de transparência.	Disponibilização na íntegra dos processos licitatórios, implantação do sistema e SIC – Acesso a informação Cidadão e adição da descrição do cargo nas notas de diárias e reembolso.
07	09/05/2016	Gabinete Prefeito	Questionamento	Concessões de Diárias.	Lei 551/2001 Acórdão nº 3132/2010 tribunal Pleno TCE-PR.	A Controladoria concluiu que a concessão de diárias deve atender ao interesse público e quando se tratar de cursos, palestras que sejam designados, servidores cujos cargos e atribuições tenham relação com o tema dos cursos propostos.
08	04/04/2016	Secretaria de Administração.	Recomendação de condutas vedadas em aos agentes políticos no período eleitoral.	Lei Eleitoral	-	Publicação de decreto Municipal estabelecendo as condutas vedadas aos agentes políticos no período eleitoral de 2016.
09	10/06/2016	Secretaria de Administração- departamento de Informática.	Indicativo de pagamento antecipado de despesa.	Exames e verificação de documentos.	Empenha da despesa corresponde à nota fiscal eletrônica nº 31 de 09/06/2016 empresa Marguit Simone Seiberet e Cia Ltda-ME CNPJ: 10.851.860/0001-9.	Pagamento nota fiscal eletrônica nº 31 de 09/06/2016 empresa Marguit Simone Seiberet e Cia Ltda-ME CNPJ: 10.851.860/0001-92, configura pagamento antecipado de despesa.
10	15/06/2016	Secretaria de Administração.	Auditoria no Portal de Transparência.	Exames e verificação de documentos.	Informações disponibilizadas no Portal de Transparência.	A Unidade de Controle Interno Concluiu que o Município atendia em 82,69% as disposições pactuadas no TAC firmado com o Ministério



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Estado do Paraná

						Publico- PR.
11	18/07/2016	Secretaria de Administração.	Secretaria de Finanças departamento de Contabilidade.	Exames e verificação de documentos.	Falha no processo de Licitação – Descrição de item com dizeres – a definir.	A Controladoria se manifestou pela suspensão do processo de licitação nº 104/2016, para que fosse realizada a descrição correta dos do item.
12	08/07/2016	Secretaria de Saúde.	Acompanhamento do índice de Saúde.	Exames e verificação de documentos.	Demonstrativo da despesa- fonte de recursos -303 -495-369-497-498 e 505	O município se utiliza prioritariamente de recursos da fonte 505 royalties para empenhar as despesas deixando em segundo plano os recursos das fontes vinculadas.
13	21/08/2016	Secretaria de Obras e Viação.	Verificação contrato nº 116/2015 – Empresa Fabrimaq.	Exames e verificação de documentos.	Contrato nº 116/2015.	Distorções entre o Termo de medição nº 07, Termo de conclusão e aceite provisório de obra.
14	28/09/2016	Secretaria de Administração – Departamento RH.	Controle – Cartão Ponto.	Exames e verificação de documentos.	Uniformidade dos registros no sistema de controle Cartão Ponto	A Unidade de Controle Interno conclui que sistema de cartão Ponto instalado nas diversas secretarias possui inconsistências em seus registros, não podendo ser considerado como documento valido, para demonstrar efetivamente o registro de frequência (assiduidade e pontualidade) dos servidores municipais.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Estado do Paraná

15	15/09/2016	Conselho Municipal do FUNDEB.	Verificação do funcionamento do conselho do Fundeb.	Exames e verificação de documentos.	Atas das reuniões realizadas no período janeiro a agosto 2016.	No período o conselho realizou apenas 5 (cinco) reuniões, é necessário um maior envolvimento e comprometimentos tanto dos membros do conselho quanto do Poder Executivo para que sejam realizadas reuniões mensais.
16	14/09/2016	Secretaria de Educação.	Programa de incentivo Acadêmico.	Exames e verificação de documentos.	Relação de pagamentos referente ao mês de agosto de 2016	Recomendação pela suspensão do pagamento do acadêmico André Kaiser, por não preencher os requisitos do § 2º do art. 1º da lei Municipal nº 1470/2015.
17	29/09/2016	Secretaria de Saúde.	Alerta – que os pagamentos sejam realizados preferencialmente por meio eletrônico oferecido pelo sistema bancário.	Exames e verificação de documentos.	Pagamento realizado a empresa Zuse Construções Civas – Ltda – cheque nº 201797 R\$ 11.126,48	Recomendação que movimentação dos recursos financeiros seja realizada preferencialmente por meio eletrônico oferecido pelo sistema bancário.
18	03/10/2016	Secretaria de Administração.	Nomear a equipe de transição.	Lei Orgânica Município de Pato Bragado.	Art. 61 da Lei orgânica Município de Pato Bragado.	Recomendação para composição da equipe de transição de mandato nos termos art. 61 da lei orgânica.
19	03/10/2016	Secretaria de Administração - departamento e almoxarifado.	Recomendação de necessidade de realização o inventario Físico dos estoques do almoxarifado.	Exames e verificação de documentos.	Art. 96 da lei 4.320/96.	Recomendação, constituir comissão para realizar levantamento físico (inventario) Estoques/almoxarifado das mercadorias existentes nas secretarias.
20	04/10/2016	Secretaria de Administração e Finanças.	Recomendação sobre as condutas vedas aos agentes públicos	Lei Eleitoral	-	Vedado nos dois últimos quadrimestres do final de mandato contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Estado do Paraná

			em final de mandato.			integralmente dentro dele. Vedado empenhar mais que duodécimo da despesa prevista no orçamento. Vedado aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do final de mandato.
21	03/10/2013	Secretaria de Administração.	Levantamento físico (inventário) dos estoques/almojarifado das mercadorias.	Exames e verificação de documentos.	Lei 4.320/64.	Recomenda para fosse constituída comissão para realizar o levantamento físico dos estoques/almojarifado das mercadorias e produtos.
22	25/10/2016	Secretaria de Educação.	Vistoria Semestral ônibus do Transporte Escolar	Exames e verificação de documentos.	Ônibus do Transporte Escolar.	Recomendação realização de vistoria semestral dos veículos do transporte escolar - pois estão vencidas.
23	11/11/2016	Secretaria de Administração- Departamento RH	Prorrogação do concurso publica nº 01/2014.	Exames e verificação de documentos.	Concurso nº 01/2014	Recomendação para que seja realizada a prorrogação do concurso publico nº 01/2014.

* Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas *in loco*, exames e verificação de documentos etc.

Sog
7



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

A Unidade de Controle Interno realizou verificação da entrega de mercadoria -- fichas de registro de alunos e fichas de controle de retirada de livros na biblioteca retirado pelo aluno na Secretaria de Educação, para apuração de denuncia recebida por esta unidade de controle de que a empresa teria recebido o pagamento do material sem que tenha sido efetivamente entregue a mercadoria. Feita verificação in loco foi constatado que a nota fiscal eletrônica nº 8321/2016 foi recebido pela Secretaria de Educação na data de 04/02/2016 e a mercadoria foi efetivamente entregue em 15/02/2016, sob o empenho nº 593/2016 data de 03/02/2016. Diante disso foi recomendado a Secretaria de Educação que recebimento de mercadoria fica condicionada ao ato da entrega da Nota Fiscal.

A Unidade de Controle Interno foi questionada pelo fiscal de Contratos sobre as retenções INSS e ISSQN, em especial sobre a nota fiscal eletrônica nº 690/2016 da Empresa Eletrodocs Eireli – ME, no qual opinou retenção do INSS e ISS na fonte pagadora, nos termos do art. 56 da lei Complementar nº 44/2009 Código tributário Municipal, Instrução normativa SRP nº 03/2005, Lei Complementar 116/2003 e § 4º da clausula terceira do contrato nº 248/2015. Foi recomendada a Secretaria de finanças, para que solicitassem a descrição detalhada nas notas fiscais dos serviços prestados.

A Unidade de Controle Interno recomendou ao senhor prefeito para que fossem estabelecidas por ato próprio as condutas vedadas aos agentes políticos/públicos em ano eleitoral, atendendo a recomendação da controladoria foi editado o decreto Municipal nº 98/2016, publicado no diário eletrônico municipal em 05/07/2016 edição nº 947.

João



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Unidade de Controle Interno expediu alerta à Secretaria de Administração sobre a necessidade de realizar procedimento de licitação para contratar os serviços de telefonia fixa. **Nenhuma medida foi adotada pela Secretaria de Administração para corrigir a falha, a qual resultou no empenho de despesa com telefonia fixa no valor de R\$ 70.471,18 (Setenta mil quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), conforme Relatório de empenhos sem licitação gerado no sistema contábil em 20/03/2017, não foi realizado o devido procedimento de licitação ou processo de dispensa e de inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que sejam aplicadas.**

A Unidade de Controle Interno alertou o gestor sobre algumas dificuldades enfrentadas pelo responsável do Portal de Transparência em disponibilizar as informações do portal para atender as disposições contidas no TAC firmado com o Ministério público. A administração adotou medidas para corrigir os apontamentos entre as quais foi disponibilizado e-SIC – acesso a informação pelo cidadão.

A Unidade de Controle Interno alertou o gestor sobre a necessidade de se regulamentar o-SIC, definida com quais seriam as formas e os prazos para fornecer a informação aos cidadãos. Diante do alerta as secretaria de Administração tomou as medidas cabíveis publicando o Decreto Municipal nº 73/2016 - DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO NO QUE TANGE AO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Unidade de Controle Interno alertou o gestor, sobre a ocorrência de pagamento de prestação de serviço antecipado em especial o contrato de prestação de serviço nº 38/2013, diante do alerta a administração procurou realizar os pagamentos quando o serviço mensal já tinha sido executado.

A Unidade de Controle Interno realizou uma auditoria do conteúdo disponibilizado no Portal de Transparência, verificando sua conformidade com as exigências firmadas no Termo de Ajustamento de Conduta-TAC assinada

Svo R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ministério Público, a conclusão que a controladoria chegou é que o Município atendia em 82,69% (oitenta e dois vírgula sessenta e nove por cento) as disposições contidas no TAC. A Unidade de Controle Interno fez as seguintes recomendações:

- Atualizar as informações sobre servidora cedida pelo Município a Câmara para exercício de 2016;
- Quanto ao quadro funcional há a necessidade de se atualizar as informações dos dados cadastrais dos servidores, para o sistema possa trazer nos relatórios a distinção entre temporários, efetivos, comissionados. Há a necessidade de se demonstrar as informações relativas aos estagiários contratados.
- Padronização de Relatório de reembolso, pois cada servidor/Secretaria utiliza um formulário diferente para solicitação do reembolso.
- Complementar no Portal de Transparência o Relatório da Tesouraria com a Movimentação Mensal de Caixa, o qual complementará as demais informações disponíveis no Portal de Transparência;
- Complementar no Portal de Transparência as informações relativas aos Termos de convênios;
- Atualizar e informar no Portal de Transparência Relação de Entradas e saídas das mercadorias sujeitas ao controle de estoque do Executivo e fundo Municipal de Saúde;
- Disponibilizar no Portal de Transparência a relação dos bens patrimoniais após sua inscrição no sistema contábil;
- Disponibilizar no Portal de Transparência todas as Notas Fiscais Eletrônicas oriundas de compras ou prestação serviços;
- Publicação do Termo de Ajuste de Conduta.

Das recomendações acima a administração Municipal não disponibilizou no Portal de Transparências as notas fiscais Eletrônicas oriundas de compras ou prestação de serviço.

A Unidade de Controle Interno alertou o gestor sobre falha no processo de licitação – Pregão Presencial nº 104/2016 cujo um item do termo de referencia foi descrito da seguinte forma “Divisória interna a definir, foi recomendado a suspensão do processo para fosse feita a correta descrição do item”. **A Recomendação da controladoria não foi atendida.**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Unidade de Controle Interno alertou o gestor e a Secretaria de Saúde sobre o fato de se utilizarem como prioridade os recursos da fonte 505 royalties para empenhar e pagar as despesas com saúde e deixado para segundo plano os recursos a ela vinculados, fato este que se persistido resultará em não se atingimento do índice mínimo com saúde, pois o recurso dos royalties não entram no cálculo do índice saúde. Posto isso os gestores tomaram as medidas cabíveis para utilizar mais os recursos vinculados à saúde para atender as disposições legais de atingir o mínimo de 15% de aplicação das receitas resultantes de impostos e provenientes de transferências em serviços de Saúde.

A Unidade de Controle Interno realizou uma verificação no sistema de registro do cartão no qual foram identificadas as seguintes situações:

- À falha no software do cartão ponto, pois quando o servidor realiza o registro de sua digital duas vezes o sistema registra as duas operações e gera inconsistências na marcação do ponto.
- Na Secretaria de Educação e Cultura os servidores não estavam registrando seu ponto no sistema.
- O cartão ponto não emite o comprovante do registro do ponto (tique do funcionário) conforme o disposto na Portaria MTE nº 1.510/2009.
- Foram cadastradas empresas prestadoras de serviço de saúde no sistema de controle ponto.
- O sistema do ponto permite realizar alteração do registro do após sua marcação.

A unidade de controle interno fez seis recomendações das quais destaque aquela que não foi atendida pela administração municipal. Havia sido recomendada a secretaria de Administração para fosse revisto junto a empresas prestadora de serviço de cartão para atender aos seguintes:

- O cartão ponto deve emitir o comprovante a cada marcação efetuada pelo servidor conforme o disposto na Portaria MTE nº 1.510/2009.

IO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Possuir memória das marcações de ponto que não possa ser alterada ou apagada.

- E não possuir mecanismo que permita marcações automáticas ou restrições a marcações do ponto.

A Unidade de Controle Interno realizou a verificação do funcionamento do conselho do FUNDEB, no qual se apurou que no período de nove meses do exercício de 2016 o conselho realizou apenas cinco reuniões, mas no termos do art. 4º da lei Municipal nº 335/97, as reuniões dever ser realizadas mensalmente. Foi recomendo a Secretaria de educação para que fosse disponibilizados mensalmente os registros de receitas e despesas dos recursos do FUNDEB ao conselho, com o objetivo de estimular o conselho a realizar reuniões periódicas. Foi recomendado ao presidente do conselho para fossem realizado ao menos uma reunião mensal.

A Unidade de Controle Interno recomendou a suspensão do pagamento da bolsa auxílio do programada de incentivo acadêmico do acadêmico André Kaiser, por não preencher os requisitos do § 2º do art. 1º da lei Municipal nº 1470/2015 (curso superior em universidade do Paraguai). A recomendação foi atendida pela Secretaria de Educação com o cancelamento dos pagamentos acadêmico André Kaiser por não preencher os requisitos do § 2º do art. 1º da lei Municipal nº 1470/2015.

A Unidade de Controle Interno recebeu o comunicado de pagamento de despesa com cheque nº 201797 no valor R\$ 11.126,48 – à empresa ZUSE Construções Cíveis Ltda., diante disso foi encaminhado alerta ao gestor recomendando que os pagamentos fossem realizados preferencialmente por meio eletrônico ofertado pelo sistema bancário, seguindo as diretrizes insculpidas na Instrução Normativa nº 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A Unidade de Controle Interno recomendou ao gestor e ao prefeito eleito para o exercício de 2017 a composição da equipe de transição de mandato nos termos do art. 61º da Lei Orgânica Municipal. A recomendação foi atendida com a nomeação da equipe de transição de acordo com a Portaria nº 334/2016 publicada no diário Oficial Eletrônico em 17/10/2016 edição nº 1016.

SVD
R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Unidade de Controle Interno recomendou ao gestor para que fossem observadas as seguintes condutas vedadas ao final de mandato.

- Vedado nos dois últimos quadrimestres do final de mandato contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele.
- Vedado empenhar mais que duodécimo da despesa prevista no orçamento.
- Vedado aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do final de mandato.

Atendendo a recomendação desta unidade de Controle Interno a administração municipal tomou medidas para não extrapolar os limites impostos pela lei eleitoral dos itens apontados acima.

A Unidade de Controle Interno recomendou a Secretaria de Educação para que fosse realizada vistoria semestral veicular dos veículos utilizados no transporte escolar de acordo com estabelecido no art. 136º do Código de Trânsito Brasileiro. Seguindo a recomendação da controladoria foi realizado a vistoria veicular dos ônibus que pertencem à frota patrimonial do Município, que são utilizados no transporte de escolares.

A Unidade de Controle Interno recomendou que fosse realizada a contagem física dos estoques/almoxarifado das mercadorias e produtos existentes em estoque. **A Recomendação não foi atendida, e diante disso consta do Balanço Patrimonial nota explicativa de que não é possível determinar a realidade física da conta de estoques.**

Quanto ao o levantamento do inventário de dos bens Móveis e Imóveis o mesmo foi realizado pelo servidor indicado na portaria nº 53 de 23 de fevereiro de 2016.

A Unidade de Controle Interno recomendou ao gestor que fosse realizada a prorrogação do concurso público nº 001/2014. O concurso foi prorrogado conforme decreto nº 004/2017 publicado no diário oficial em 25/01/2016 edição 1080. A recomendação da controladoria foi atendida.

Ino
R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Resultado das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Ressalva
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Ressalva
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Ressalva
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial.	Não se aplica
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Não se aplica
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros, Decreto nº 34/2015.	Regular
Composição 10 membros titulares e 10 membros suplentes	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Ressalva
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2016	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2016	Regular
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2016, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB.	Regular
Conselho Municipal de saúde	
Ato de nomeação dos membros Decreto Municipal nº 008/2016	Regular
Composição por 16 membros titulares e 14 membros suplentes	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2016	Regular
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação Comitê Municipal Transporte Escolar nº 1331/2013	Regular
Ato de nomeação dos membros, Decreto Municipal nº 109/2015.	Regular
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular

53
2



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Índice da dívida consolidada	Regular
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Regular
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Ressalva

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva.

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório.

A análise da avaliação das metas e programas percebe-se que alguns programas e ações carecem de uma melhor eficiência de gestão de planejamento no momento da elaboração das peças orçamentarias, pois alguns programas são subavaliadas enquanto que outras são sobre avaliadas, o que afeta diretamente a sua execução, e ainda gera abertura de créditos para suplementar as ações durante a execução do exercício financeiro.

Ressalvamos que a Unidade de Controle Interno realizou a verificação do funcionamento do conselho do FUNDEB, apurou-se que no período dos primeiros nove meses do exercício de 2016 o conselho realizou apenas cinco reuniões, mas no termos do art. 4º da lei Municipal nº 335/97, as reuniões dever ser realizadas mensalmente. Foi recomendo a Secretaria de educação para que fosse disponibilizados mensalmente os registros de receitas e despesas dos recursos do FUNDEB ao conselho, com o objetivo de estimular o conselho a realizar reuniões periódicas. Foi recomendado ao presidente do conselho para fossem realizado ao menos uma reunião mensal.

A composição do Conselho do FUNDEB conforme decreto nº 34 de 04 de Maio 2015.

a) Representantes do Poder Executivo (2) Dois membros entre titulares e suplentes,



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

b) Representante dos Professores da educação básica pública (2)
Dois membros entre titular e suplente,

c) Representante do Poder Executivo Secretaria de educação (2) dois membros entre titulares e suplentes,

d) Representante dos Servidores técnico administrativos das Escolas básica pública (2) dois membros entre titular e suplente,

e) Representante dos Diretores das escolas básicas publicas (2) dois membros entre titulares e suplentes,

f) Representante dos Pais de Alunos da Educação básica pública (4) quatro membros entre titular e suplente,

g) Representante dos Estudantes da Educação Básica Público básica pública (4) quatro membros,

(h) Representante do Conselho Tutelar (2) dois membros entre titular e suplente.

O Conselho Municipal do FUNDEB manifestou Parecer pela Regularidade, e aprovação das Contas Municipais, com base na prestação de contas e análise da documentação apresentada pelo Município para o exercício de 2016.

Conforme a X Conferencia Municipal de Saúde Realizada no dia 11 de Julho de 2015 foram nomeados os novos membros para a composição do Conselho conforme o decreto Municipal nº 008 de 01 de Janeiro de 2016, publicado no diário oficial eletrônico em 04/02/2016 edição 845, sendo composta por:

a) Representantes de usuários (15) Quinze membros entre titulares e suplentes

b) Representantes de prestadores de serviço, (3) três membros entre titulares e suplentes.

c) Representantes gestores (4) quatro membros entre titulares e suplentes.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Representantes dos Trabalhadores (8) oito membros entre titulares e suplentes

O Conselho Municipal de Saúde se manifestou pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde conforme o Parecer, publicada no diário oficial eletrônico em 21/02/2017, edição 1098.

O comitê do Transporte Escolar foi Criado pela Lei Municipal nº 1331 de 10 de maio de 2013, publicado no diário oficial em 10/05/2013, edição 220, com nomeação realizada pelo decreto municipal nº 109 de 24 de Setembro de 2015, publicado no diário oficial eletrônico em 24/09/2015 edição 759. Sendo composta por

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação (2) dois membros entre titular e suplente.
- b) Representantes dos Diretores da rede Estadual de Ensino (2) dois membros entre titular e suplente.
- c) Representantes dos Diretores da rede Municipal de Ensino (2) dois membros entre titular e suplente.
- d) Representantes dos pais de alunos (2) dois membros entre titular e suplente

O Comitê do Transporte escolar se manifestou pela aprovação das contas do programa Estadual de Transporte escola PETE do exercício de 2016.

Sobre as recomendações realizadas por esta Unidade de Controle Interno, constantes no parecer de prestação de contas do exercício 2015, tenho as seguintes avaliações a realizar:

Havia sido recomendo ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, que adotassem medidas para o registro e evidenciação bens de uso comum do povo (incorporação das ruas abertas nos loteamentos novos), conforme resposta recebia do departamento de Patrimonial permanece a necessidade de se evidenciar o registro dos bens

Ino R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

comum do povo, portanto conclui-se que a recomendação desta unidade de Controle não foi atendida.

Havia sido recomendado ao Gestor em conjunto com Secretaria de Finanças e Assessoria Jurídica para que ao longo do exercício de 2016, adotassem as ações necessárias para cobranças da dívida ativa inscrita nos exercícios de 2012, 2013 e 2014. A administração Municipal tomou as seguintes medidas; os contribuintes em débito foram notificados, e aqueles que não quitaram suas dívidas no prazo fixado, foi gerado a certidão de dívida ativa e encaminhado à procuradoria jurídica do município para realizar o ajuizamento das mesmas, desta forma a recomendação desta Unidade de Controle foi atendida.

Havia sido recomendado ao Gestor a Secretaria de Educação para que convocasse o conselho do FUNDEB, para saber quais são as dificuldades, em se realizar pela menos uma reunião mensal, e assim fornecer o apoio necessário para que conselho realize reuniões periódicas de acompanhamento da execução dos recursos e despesas realizadas. A recomendação foi parcialmente atendida.

Havia sido recomendado ao Gestor e à Secretaria Administração – departamento de compras e de Secretaria de Finanças, para que fosse solicitada nas notas fiscais, a segregação dos serviços e insumos de forma detalhada item por item de acordo com o objeto do contrato, para que facilite a correta, e a nota deve possuir a referência do número do contato e do processo licitatório. **Mas não foram implementadas medidas para atender a recomendação.**

Havia sido recomendado ao Gestor e as Secretarias Municipais para que em conjunto com o setor de planejamento, e com base nas justificativas apresentadas ao controle Interno sobre a execução das metas do exercício de 2015 promovam na medida possível a adequação das peças orçamentárias do exercício de 2016, com objetivo de aumentar a eficiência da execução das ações e reduzir a suplementação por falhas no planejamento da ação. A recomendação foi parcialmente atendida.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Havia sido recomendo ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Finanças organiza-se um cronograma de pagamento, com objetivo de melhorar o fluxo dos trabalhos, atendendo desta forma a ordem cronológica de exigibilidade ao efetuar os pagamentos. **Mas não foram implementadas medias para atender a recomendação.**

Havia sido recomendo ao Gestor para que conjunto com setor de engenharia procurassem manter atualizadas as informações relativas à execução da obra e que cobrem das empresas a CND ao final da obra. Conforme resposta do departamento de engenharia foram tomada medidas para atender a recomendação da controladoria.

Foi encaminhado ao Prefeito Municipal e a Câmara de Vereadores os Relatórios Trimestrais de Atividades a Câmara Municipal sob os seguintes números de protocolo nº 198/2016 de 20/06/2016, nº 230/2016 de 29/07/2016, nº 513/2016 de 14/11/2016 e nº 019/2017 de 07/02/2017.

Quanto aos dados enviados ao Tribunal de Contas tenho a seguinte ressalva a mencionar, pois conforme mencionado acima e as notas explicativas constantes no Balanço Patrimonial, existe a possibilidade de haver inconsistências nas informações Municipais.

8. Demais ações desenvolvidas

A Unidade de Controle Interno respondeu ao APA código nº 2723/2016 – Titulo Portal de Transparência e foram tomadas as seguintes medidas foi aberto do Chamado Nº 252313, para que a empresa responsável pela prestação do serviço do Portal de Transparência soluciona-se os problemas relativo as informações de Transferências Financeiras a Terceiros e as Transferência Voluntarias.

A Unidade de Controle Interno respondeu ao APA código nº1226/2016 - Despesa elevada com medicamentos, e encaminhou ao gestor recomendação para que fosse utilizado como mais um parâmetro para estabelecer o preço teto da licitação para aquisição de medicamentos a tabela

528
R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

divulgados pela Secretaria Executiva da CMED, disponibilizados no Sítio eletrônico da Anvisa.

9. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 06/04/2017, sob protocolo nº 116/2017 em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2016, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2016, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2016, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2016, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Conforme apontado acima a Unidade de Controle Interno fez varias recomendação e alertas que não foram que não foram atendidas, as quais no meu, as quais no meu entendimento possuem reflexo nos sistema contábil e do SIM-AM, e pode haver falhas, erros e inconsistências nas informações.

A opinião supracitada não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pato Bragado, 06 de Abril de 2017.

Ivo Teodoro Griebeler
Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CPC-MS 009942/0-3



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se a Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças que disponibilizem no Portal de Transparências as notas fiscais Eletrônica oriundas de compras ou prestação de serviço, ou que veja em conjunto com a Assessoria Jurídica para propor ao Ministério Público a alteração das disposições contidas no TAC.

Recomenda-se ao gestor para que reorganize a Secretaria de Planejamento com a indicação ao menos um servidor responsável para atender as seguintes demandas da área de planejamento:

- Elaboração das peças orçamentarias PPA, LDO e LOA.
- Alimentação das peças orçamentarias do PPA, LDO e LOA no sistema planejamento,
- Elaboração dos projetos de leis e decretos de alterações orçamentarias e sua alimentação no sistema.
- Auxiliar as demais Secretarias Municipais

Recomenda-se ao Gestor Municipal que realize a reorganize o departamento de compras em especial controle de estoques recebimento de mercadorias, a indicação ou comissão de servidores efetivos para o recebimento das mercadorias.

Recomenda-se ao Gestor em conjunto com Secretaria de Finanças e Assessoria Jurídica para que ao longo do exercício de 2017, tomem as ações necessárias para cobranças da dívida ativa inscrita nos exercícios de 2015, 2016, a medidas tem função evitar que aja a prescrição dos prazos para cobrança das dividas.

Recomenda-se ao Gestor e a Secretaria de Educação para que estimulem o conselho do FUNDEB, a realizar mensalmente as reuniões para deliberar sobre assuntos de sua competência e realizem o acompanhamento periódico da realização da receita e execução dos das despesas com os recursos do Fundeb.

SVD



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Recomenda-se ao Gestor à Secretaria Administração – departamento de compras e de Secretaria de Finanças, para seja solicitado nas notas fiscais à segregação dos serviços e insumos de forma detalhada item por item de acordo com o objeto do contrato, para que facilite a correta, e a nota deve possuir a referencia do numero do contato e do processo licitatório.

Recomenda-se ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Finanças organizem um cronograma de pagamento, com objetivo de melhorar o fluxo dos trabalhos, atendendo desta forma a ordem cronológica de exigibilidade ao efetuar os pagamentos nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93.

Recomenda-se ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Administração tome as medidas necessárias para que durante o exercício de 2017 sejam evidenciados mediante escrituração publica e matricula no registro de Imóveis, os bens de direito do Município, quando da doação de áreas de utilidade Publica, reserva legal e ruas dos loteamentos autorizados pela municipalidade, medida esta necessária para sua correta evidenciação no sistema patrimonial, contábil e posterior envio das informações no SIM-AM.

Recomenda-se ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Administração e Controladoria regulamentem rotinas de controle do Frotas Municipal.

Recomenda-se ao Gestor, tendo em vista o inicio de mandato realizar o inventario dos bens patrimoniais, e realizar os devidos ajustes de depreciação, reavaliação dos bens móveis e imóveis.

SO P



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Recomenda-se Secretaria de Administração departamento de licitações e contratos para seja observado nos processos de licitação e nos contratos firmados a adequada caracterização de seu objeto, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Recomenda-se ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Administração revisem os valores das diárias para que ela cubra as despesas com estadia, alimentação e transporte (taxi). No entendimento desta Unidade de Controle Interno o valor das diárias atualmente supera em 25% (vinte e cinco por cento) as despesas com estadia, alimentação e transporte (taxi).

Eu LEOMAR ROHDEN gestor responsável pelo envio das Informações da Prestação de Contas do exercício de 2016, expresso pronunciamento que tomei conhecimento das conclusões e recomendações contidas no Parecer do Controle Interno.


Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL